

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

PORTARIA LEGISLATIVA N.º 020/2.023 de 06 de Dezembro de 2.023.

Gilso Francisco Filho, Presidente da Câmara Municipal de Taquarussu-MS, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade da segregação de funções no Processo Licitatório:

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam nomeados como **Gestor** e **Fiscal** de Contratos os seguintes Agentes Públicos:

1. **Givanildo Silva Santos**
2. **Leandro Silva Cardoso**
3. **Beatriz Alves Santos**
4. **Claudemir Correia dos Santos**
5. **Natacha Oliveira Araújo**

§ 1º. Os servidores serão designados a cada contrato observando-se, sempre que possível, o princípio da segregação de funções;

§ 2º. Em razão do precário número de servidores administrativos disponíveis o mesmo agente público poderá ter funções diversas dentro de um mesmo processo licitatório;

§ 3º. O Gestor e Fiscal de Contrato designado assinará um Termo declarando ciência de sua função, o qual será anexo ao processo licitatório.

Art. 2º. São definidos como gestor e fiscais de contrato pessoas pertencentes aos quadros da Câmara Municipal, formalmente designados para acompanhar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato e determinando o que for necessário para regular as faltas ou defeitos observados.

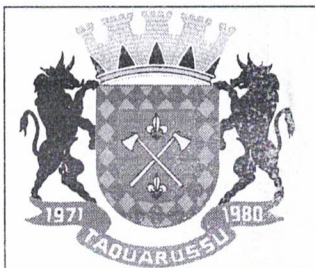
Art. 3º. As atividades de gestão e fiscalização da execução do contrato competem ao gestor, assim como fiscal técnico e administrativo do contrato, de acordo com as seguintes disposições:

I - gestão da execução do contrato: é a coordenação das atividades relacionadas aos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos, do departamento de licitação, para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros;

II – fiscalização técnica e administrativa: é o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, bem como análise de manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração.

Parágrafo único. Compete ao gestor e fiscal de contrato conhecer as normas, as regulamentações e os padrões estabelecidos no âmbito da Administração Pública da Câmara de Taquarussu/MS.

Art. 4º. Caberá ao gestor o contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica e administrativa, de que dispõe os incisos I e II do art. 3º.

II - emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, no prazo de até 30 (dias) úteis, contados da instrução do requerimento, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

III - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

IV - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar no relatório de riscos eventuais problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

V - manter atualizado o processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no Histórico de Gerenciamento do Contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à necessidade ou não de eventuais adequação ao contrato para que atenda a finalidade da Administração;

VI - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos, do departamento de licitações, para formalização dos procedimentos de que dispõe o inciso I do art. 3º;

VII - estabelecer prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis, para comunicar à autoridade competente o término dos contratos, visto a necessidade de nova contratação ou prorrogação, pretendendo à solução de continuidade;

VIII - constituir relatório final, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração.

Art. 5º. Cabe ao fiscal técnico e administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e impedimentos legais, ao substituto, em especial:

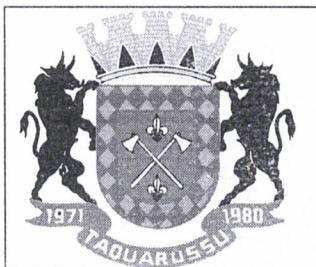
I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, subsidiando-o de informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no Histórico de Gerenciamento do Contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada em desacordo com a execução do contrato, determinando prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contato, em tempo hábil, não superior a 5 (cinco) dias úteis, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARUSSU ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

“Feliz é a nação cujo Deus é o Senhor”

VI - fiscalizar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas na avença, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conferindo as notas fiscais e as documentações exigidas para o pagamento, e após o ateste, encaminhar ao gestor de contrato, para ratificação;

VII - comunicar o gestor do contrato, no prazo estabelecido nos termos no inciso VII do art. 19, o término do contrato sob sua responsabilidade, no caso de nova contratação ou prorrogação.

Art. 6º. Os procedimentos relativos a gestão e fiscalização de contratos serão padronizados por meio de norma interna, manual ou regulamentos a serem expedidos pela Administração da Câmara para este fim.

Art. 7º. Na hipótese da contratação de terceiros para assistir e subsidiar os fiscais de contrato de que trata este Decreto, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato; e

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

Parágrafo único – As obrigações dos terceiros contratados serão estipuladas no contrato, bem como nos artefatos produzidos para realização do objeto.

Art. 8º. O gestor, bem como os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno vinculados a Câmara Municipal, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Parágrafo único. Os pedidos de consulta/manifestação deverão estar acompanhados de questionamento específico que delimite seu escopo e seja relacionado à competência do órgão consultado, bem como dos demais documentos que o órgão consultante considere relevante.

Art. 9º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio do Poder Legislativo, revogando-se demais as disposições em contrário.

Cumpre - se.
Registre - se.
Publique – se/afixe.

Taquarussu - MS, a seis (06) dias do mês de dezembro (12) do ano dois mil e vinte e três (2023).

GILSO FRANCISCO FILHO
Presidente do Legislativo Municipal

Publicado por afixação

Em: 06/12/2023

(ART.73, SESSÃO I, §1º, 2º E 3º LEI ORGÂNICA MUNICIPAL)